

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA
EXECUTIVO

Volume: 4 - Número: 783 de 12 de Junho de 2024
DATA: 12/06/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://anajatuba.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 9834541320

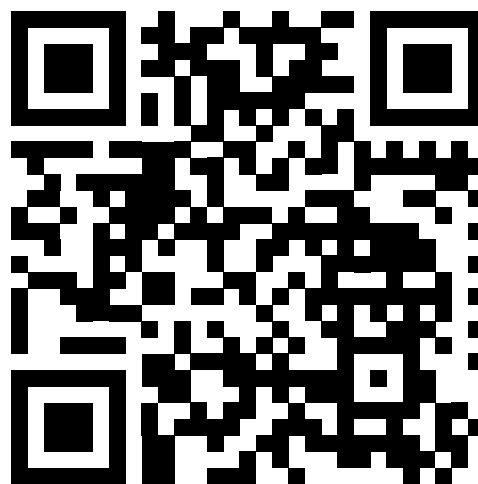
E-mail: diariooficial@anajatuba.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

RUA BENEDITO LEITE, Nº 868 CENTRO, CEP: 65490-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Anajatuba



Assinado eletronicamente por:
Rodrigo de Sousa Fernandes
CPF: ***.380.333-**
em 12/06/2024 17:59:03
IP com nº: 192.168.10.124
www.anajatuba.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1082

ISSN 2764-7218

SUMÁRIO

PORTARIAS

- ✦ PORTARIA: 026/2024 - REGULAMENTA PROVISORIAMENTE O CORTE E A PODA DE ÁRVORES EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS -
PORTARIA Nº 026/2024****PORTARIA Nº 026, DE 12 DE JUNHO DE 2024****“REGULAMENTA PROVISORIAMENTE O CORTE E A PODA DE ÁRVORES EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Constituição do Estado do Maranhão e a Lei Orgânica do Município,

Considerando que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão responsável pela execução da Política Municipal de Meio Ambiente;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 567 de 29 de março de 2022 em seu artigo 10, inciso XXI;

Considerando a ampla demanda pelos serviços de autorização de corte e poda de árvores, seja de arrimo alimentar ou nativa;

Considerando que a maioria dos pedidos envolve situação de risco à vida devido ao iminente risco de desabamento, danificação de estrutura em construção civil, ou acidente envolvendo rede elétrica de alta e baixa tensão;

Considerando que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, como órgão responsável pelo Licenciamento Ambiental, ainda não possui Termo de Habilitação para tal, de acordo com a Resolução CONSEMA Nº 019/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o serviço municipal de Autorização Ambiental Provisória de corte e poda de árvores, visando atender às demandas de urgência, observando o disposto no artigo 69 da Lei Municipal nº 297/2009;

§ 1º O requerimento deverá ser protocolado sob forma de processo físico, na Sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente acompanhado da documentação exigida, devidamente assinado pelo interessado(a) seja

pessoa física ou jurídica.

§ 2º O requerimento deverá ser acompanhado de documentos de identificação da empresa e do responsável, quando se tratar de pessoa jurídica e CPF e Identidade quando se tratar de pessoa física, fotos da árvore que comprove a necessidade e a urgência do serviço e comprovante de endereço.

§ 3º O requerimento será analisado e será feita a vistoria técnica no prazo de 08 (oito) dias para a emissão da Autorização Ambiental de corte ou poda a depender da situação em que se encontrar a árvore.

§ 4º A Autorização Ambiental terá validade de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão, prazo em que os serviços deverão ser regularmente executados.

Art. 2º Será exigida a Autorização Ambiental Provisória para corte (supressão) ou poda de árvores frutíferas de natureza nativa, consideradas de arrimo alimentar para a população, mencionadas no inciso III do artigo 154 da Lei Orgânica Municipal, bem como de árvore de vegetação nativa que não esteja incluída em área de Preservação Permanente, cuja proteção está prevista nos artigos 4º e 6º da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro).

Parágrafo Único: Não será autorizado (supressão) em área de manguezais, que tem salvaguarda absoluta no inciso II do Artigo 11 do Código Florestal Brasileiro.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e será válida até 02 de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DE ANAJATUBA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE JUNHO DE 2024. HÉLDER LOPES ARAGÃO - Prefeito Municipal



EQUIPE DE GOVERNO

Hélder Lopes Aragão
Prefeito

Danielle de Castro Diniz Oliveira
Vice-prefeito

Gicivaldo Nunes Machado
Controladoria do Município - CGM

Andre Luis Mendonca Martins
Procuradoria Geral do Município - PGM

Aurisciley Guia Sampaio
Secretaria Municipal de Educação, Cultura,
Desporto e Lazer - SEMED

Edvan Sanches
Secretaria de Meio Ambiente - SMA

Marcio Sarges Moreira
Secretaria Municipal de Finanças - SMF

Jose Eduardo Castelo Branco de Oliveira
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária,
Pesca e Abastecimento - SMAF

Maria Celeste de Freitas Santana Lima
Gabinete do Prefeito - GAB

Antonia do Espirito Santo Dutra Silva
Secretaria de Administração - SEMAD

Hilton Robson Oliveira Bastos
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Debora Dutra Ferreira
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento
Social - SEMAS

